**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2025**
**CONTRATO Nº 157**

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **DANIELA MENEGON NOI FLORICULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.588.400/0001-34, com sede na Estrada RS 324, Interior, Ronda Alta/RS, CEP: 99.670-000, neste ato representada pela Sócia Proprietária, DANIELA MENEGON NOI, inscrita no CPF nº 7**.***.***-06 doravante denominado de CONTRATADO**,** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 99/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**
**I** - Contratação de empresa especializada para fornecimento de plantas ornamentais, insumos e materiais de jardinagem, bem como a prestação de serviços de plantio e manutenção de áreas verdes no espaço externo do CRAS de Pontão/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**
**I** - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei n°14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**
**I-** O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
**II -** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
**III -** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
**IV -** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
**V -** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
**VI** – A execução do objeto ocorrerá da seguinte maneira:
**a)** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de início emitida pela administração municipal;
**b)** A contratada deverá fornecer e transportar até o local todas as plantas ornamentais, insumos e materiais de jardinagem especificados, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso, qualidade e conservação;
**c)** A contratada deverá realizar os serviços de plantio, incluindo a preparação e correção do solo, aplicação de adubo orgânico, disposição das plantas conforme orientação técnica, e assentamento de brita branca, arenitos e vasos de polietileno;

**d)** A contratada deverá organizar e limpar o espaço ao final da execução, removendo resíduos, embalagens e materiais excedentes, deixando o ambiente em condições adequadas de uso;
**e)** A contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, com experiência em jardinagem e paisagismo, utilizando ferramentas e equipamentos adequados à execução dos serviços com segurança e eficiência;
**f)** A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer plantas, materiais ou insumos entregues com avarias, danos ou que não atendam às especificações estabelecidas, sem custos adicionais para a administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**
**I–** Como pagamento pela execução e materiais, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R$ 3.991,00 (três mil novecentos e noventa e um reais),** conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição | Ref. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Palmeira Ráfis | Unidade | 02 UN (com três pontas) | R$ 88,00 | R$ 176,00 |
| 2 | Alecrim de Jardim | Unidade | 05 UN (entre 40-50 cm de altura) | R$ 64,00 | R$ 320,00 |
| 3 | Poejo Chá | Caixa | 02 CX (caixa c/15 und.) | R$ 39,00 | R$ 78,00 |
| 4 | Agávia Palito (P) | Unidade | 03 UN (35-40 cm de altura) | R$ 49,00 | R$ 147,00 |
| 5 | Adubo Orgânico | Sacos | 06 SC (saco de 40 kg) | R$ 39,00 | R$ 234,00 |
| 6 | Arenitos | Sacos | 10 SC (saco de 20 kg) | R$ 59,00 | R$ 590,00 |
| 7 | Brita Branca | Sacos | 18 SC (saco de 40 kg) | R$ 59,00 | R$ 1.062,00 |
| 8 | Latanas | Caixa | 05 CX (caixa c/15 und.) | R$ 48,00 | R$ 240,00 |
| 9 | Vasos de Polietileno | Unidade | 02 UN (com 50 cm de altura) | R$ 118,00 | R$ 236,00 |
| 10 | Hip Hop | Caixa | 02 CX (caixa c/15 | R$ 48,00 | R$ 96,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | und.) | | |
| 11 | Mão de Obra | Horas | 28 Horas | R$ 29,00 | R$ 812,00 |
| **TOTAL:** | | | | | **R$ 3.991,00** |

**II -** O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução acordada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**
**I-** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal.O O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
**II -** No pagamento do(s) produto(s) e serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.
**III** - É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:**
**I -** O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material, nas seguintes hipóteses:
**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
**c)** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
**d)** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
**II -** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
**a)** Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no(s) item(ns) e/ou serviço(s).
**b)** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
**c)** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
**d)** Acompanhar a entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s), avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
**e)** Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
**f)** Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

**g)** Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s) contratado(s).
**h)** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do(s) item(ns) e/ou serviço(s) e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
**i)** Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
**j)** Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato,
ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
**k)** Aplicar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.
**l)** Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
**a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
**b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de quaisquer efeitos, para todos os fins, sejam eles de natureza civil ou criminal.
**c)** O(s) serviço(s) e/ou item(ns) entregue(s) será(ão) avaliado(s) pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
**d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
**e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
**f)** Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
**g)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do(s) serviço(s) e/ou item(ns).
**h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
**i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
**j)** Realizar a entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s) no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
**k)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
**l)** A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.

**m)** Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
**n)** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
**o)** Prestar informações sobre a utilização do objeto.
**p)** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
**q)** Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
**r)** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
**s)** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
**I- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**
**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** der causa à inexecução total do contrato;
**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II**- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**d) Multa:**
- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**III**- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**IV**- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**V**- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
**VI**- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**VII**- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
**VIII**- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**IX**- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
**b)** as peculiaridades do caso concreto;
**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**
**I -** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
**II -** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**III -** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
**IV -** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**I –** As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

**0902 08 244 1001 2070 41012.8 FMAS E CRAS**
**0902 08 244 1001 2070 33903000000000 1500 O 41199.0 MATERIAL DE CON**
**0902 08 244 1001 2070 33903031000000 1500 E 41261.9 SEMENTES, MUDAS**
**0902 08 244 1001 2070 33903900000000 1500 O 41443.3 OUTR.SERVIC.TER**
**0902 08 244 1001 2070 33903916000000 1500 E 41465.4 MANUT.E CONSERV**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):**
**I -** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**PONTÃO/RS, 08 de agosto de 2025.**

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**
Prefeito Municipal
**CONTRATANTE**

**DANIELA MENEGON NOI FLORICULTURA**
**CNPJ nº 09.588.400/0001-34**
**CONTRATADO**

**Rosemeri Brugnera**
**Gestora e Fiscal Do Contrato**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Testemunhas:

1._____
Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

2._____
Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30